

39ª Zona Eleitoral	156
43ª Zona Eleitoral	156
45ª Zona Eleitoral	159
57ª Zona Eleitoral	167
64ª Zona Eleitoral	175
66ª Zona Eleitoral	176
74ª Zona Eleitoral	177
77ª Zona Eleitoral	177
82ª Zona Eleitoral	179
83ª Zona Eleitoral	181
86ª Zona Eleitoral	181
91ª Zona Eleitoral	197
99ª Zona Eleitoral	198
105ª Zona Eleitoral	199
112ª Zona Eleitoral	202
136ª Zona Eleitoral	204
Índice de Advogados	205
Índice de Partes	207
Índice de Processos	214

ATOS DA PRESIDÊNCIA

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

(SEI Nº 0010001-61.2021.6.17.8300)

Disciplina o procedimento administrativo relativo à inclusão de devedores(as) de obrigações pecuniárias, decorrentes de condenações transitadas em julgado em processos de prestação de contas, no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, em especial, o contido no inciso I e no § 1º do seu art. 2º que determinam que os órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, credores de obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, procederão às inclusões de seus devedores no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público (CADIN);

CONSIDERANDO que a partir da edição da Súmula nº 19, aprovada pela Resolução nº 378, de 11 de março de 2021, deste Tribunal, o procedimento de inclusão de devedor(a) no CADIN deixou de fazer parte do processo judicial de cumprimento de sentença;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 685, de 14 de setembro de 2006, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e na Portaria nº 4, de 17 de dezembro de 2014, da Procuradoria-Geral da União (PGU); e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), o procedimento administrativo referente à inclusão de devedores(as) de obrigações pecuniárias decorrentes de condenação transitada em julgado em processos de prestação de contas anuais e eleitorais de candidatos(as) ou de partidos políticos, no CADIN,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o procedimento administrativo relativo à inclusão de devedores(as) de obrigações pecuniárias, decorrentes de condenações transitadas em julgado em processos de prestação de contas, no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

Parágrafo único. Os pedidos de inclusão no CADIN de pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não quitadas, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado em processos de prestação de contas anuais e eleitorais de partidos políticos e candidatos(as), não serão mais processados nos autos do cumprimento de sentença, mas sim administrativamente, mediante solicitação da Advocacia-Geral da União (AGU).

CAPÍTULO II

DA ABERTURA E DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

Seção I

Da Abertura do Processo

Art. 2º Recebida a solicitação para inclusão de devedor(a) no CADIN, a abertura do processo respectivo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) caberá:

I - no âmbito das zonas eleitorais: ao(à) chefe do cartório eleitoral ou ao(à) seu(sua) substituto(a) legal, quando se tratar de inadimplência verificada em processos de prestação de contas de candidatos(as) e de órgãos partidários municipais, nas eleições municipais, ou em processos de prestação de contas anuais de órgãos municipais de partidos políticos; e

II - no âmbito do Tribunal: à Seção de Expedição e Protocolo (SEEXP), quando se tratar de inadimplência verificada em processos de prestação de contas anuais e eleitorais de órgãos estaduais de partidos políticos e de candidatos(as), relativas às eleições gerais.

Parágrafo único. O registro do processo no SEI obedecerá às seguintes determinações:

I - para inscrição de débitos de órgãos partidários, será escolhido o tipo de processo PP-processo-inscrição CADIN Partido Político;

II - para inscrição de débitos de candidatos(as) e demais pessoas físicas, será escolhido o tipo de processo EL-processo-inscrição CADIN candidato(a)/pessoa física;

III - no campo "Especificação" serão informados:

a) o nome completo do(a) devedor(a); e

b) o número completo do processo.

IV - no campo "Classificação por Assuntos", o assunto será preenchido automaticamente pelo sistema; e

V - no campo "Interessados" deverá constar a Advocacia-Geral da União (AGU) e o nome completo do(a) devedor(a).

Seção II

Da Instrução do Processo

Art. 3º A instrução do processo SEI, caberá:

I - ao (à) chefe de cartório ou ao(à) seu(sua) substituto(a) legal, quando se tratar de processos referentes a órgãos partidários municipais, candidatos(as) ou seus(suas) responsáveis financeiros (as), em eleições municipais;

II - à Seção de Controle e Registro de Partidos Políticos (SEREP), da Secretaria Judiciária (SJ), quando se tratar de processos referentes a órgãos partidários estaduais ou seus(suas) responsáveis financeiros(as); e

III - à Seção de Acórdãos e Resoluções (SEARE), da Secretaria Judiciária, quando se tratar de processos referentes a candidatos(as) ou seus(suas) responsáveis financeiros(as), em eleições gerais.

§ 1º Deverão ser juntados ao respectivo processo SEI:

I - a cópia da decisão condenatória que originou o débito;

II - a respectiva certidão de trânsito em julgado;

III - a comunicação expedida ao(à) devedor(a), acerca da existência de débito em seu nome passível de inscrição no CADIN, da qual conste as informações do processo SEI e a advertência da possibilidade de inscrição desse débito, conforme disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e

IV - a certidão do transcurso do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 10.522, de 2002.

§ 2º Caso a comunicação prevista no inciso III deste artigo não tenha sido realizada no curso do processo originário ou administrativamente pela própria AGU, a SEREP, a SEARE, o(a) chefe do cartório ou o(a) seu(sua) substituto(a) legal, conforme o caso, procederá ao seu envio, por meio de expedição de carta com aviso de recebimento.

§ 3º Frustrada a comunicação realizada na forma do § 2º deste artigo, o fato será informado à AGU, por e-mail, para as providências cabíveis.

§ 4º Não serão objeto de inscrição no CADIN, os débitos inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme determinado no inciso I do § 1º do art. 3º da Portaria nº 4, de 17 de dezembro de 2014, da Procuradoria-Geral da União (PGU).

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E DA BAIXA NO CADIN

Art. 4º Na hipótese de débito decorrente de processos de competência originária do Tribunal, a Secretaria Judiciária, após realizar a instrução de que trata o art. 3º desta Instrução Normativa, encaminhará o processo SEI à Secretaria de Auditoria (SAU), que procederá à inscrição do débito no CADIN, via Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (Sisbacen), observados os procedimentos contidos no art. 6º desta Instrução.

§ 1º Caberá à Seção de Contas Eleitorais (SECOE) proceder às inscrições, no CADIN, dos débitos decorrentes de inadimplência verificada em processos de prestação de contas eleitorais de candidatos(as), órgãos partidários ou seus(suas) responsáveis financeiros(as), em eleições gerais, e de órgãos partidários estaduais, em eleições municipais.

§ 2º Caberá à Seção de Contas Partidárias (SECOP) proceder às inscrições, no CADIN, dos débitos decorrentes de inadimplência verificada em processos de prestação de contas anuais de órgãos partidários estaduais.

Art. 5º Na hipótese de débito decorrente de processos de competência dos(as) juízes(as) eleitorais, caberá ao(à) chefe do respectivo cartório ou ao(à) seu(sua) substituto(a) legal proceder à sua inscrição no CADIN, quando relativos a processos de:

I - prestação de contas eleitorais de candidatos(as) e órgãos partidários, em eleições municipais; e

II - prestação de contas anuais de órgãos partidários municipais.

§ 1º Recebida a solicitação para inscrição de débito no CADIN, na hipótese de o(a) chefe do cartório ou o(a) seu(sua) substituto(a) legal não possuir acesso ao Sisbacen, ele(a) deverá solicitar o seu cadastramento à SAU, através de e-mail encaminhado à sau@tre-pe.jus.br, informando seu nome completo, e-mail, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e cargo.

§ 2º Para proceder à inclusão do(a) nome devedor(a) e à inscrição do respectivo débito no CADIN, o(a) servidor(a) responsável deverá observar os procedimentos constantes do art. 6º desta Instrução Normativa.

Art. 6º Serão registradas no CADIN as seguintes informações (art. 5º da Lei nº 10.522, de 2002):

I - nome completo e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do(a) responsável pelas obrigações pecuniárias vencidas e não quitadas;

II - endereço e telefone do Tribunal; e

III - data do registro no CADIN.

§ 1º Realizada a inscrição do débito, o(a) servidor(a) responsável certificará, nos autos do respectivo processo SEI, a inclusão do(a) devedor(a) no CADIN, nos termos do modelo constante do Anexo desta Instrução Normativa.

§ 2º Cada devedor(a) será cadastrado(a) uma única vez, independentemente da quantidade de débitos existentes em seu nome, passíveis de inscrição no CADIN, conforme disposto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 685, de 14 de setembro de 2006, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

§ 3º Na hipótese de haver determinação para inclusão de devedor(a) já cadastrado(a) no CADIN, o (a) servidor(a) responsável certificará, em todos os processos SEI existentes em seu nome, a impossibilidade de ser realizada nova inclusão, conforme disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º As pessoas físicas e jurídicas incluídas no CADIN terão acesso às informações a elas referentes mediante requerimento dirigido à Secretaria Judiciária ou ao cartório eleitoral, ou, ainda, mediante autorização por intermédio de qualquer outro órgão ou entidade integrante do CADIN (parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.522, de 2002).

Art. 7º A SAU terá a atribuição de manter atualizado o cadastro do Tribunal no Sisbacen, informando a sua denominação e endereço completos, bem como o nome e o respectivo número telefônico de contato do(a) servidor(a) responsável pela prestação de esclarecimentos acerca dos débitos registrados no CADIN e pela baixa dos registros relativos aos débitos quitados (art. 2º da Portaria - STN nº 685, de 2006).

Parágrafo único. Serão cadastrados como usuários master do Sisbacen, perante o Banco Central do Brasil (BCB), os(as) titulares da SECOE e da SECOP, ambas da SAU, os(as) quais serão responsáveis, mediante demanda, pelo cadastramento dos(as) demais usuários(as) do Sisbacen, no âmbito do Tribunal.

Art. 8º Comprovada, pelo(a) interessado(a), a regularização de todas as obrigações pecuniárias que deram causa à inclusão do seu nome no CADIN ou a sua extinção por causas legais, o(a) titular da SECOE, da SECOP, o(a) chefe do cartório ou o(a) seu(sua) substituto(a) legal, conforme o caso, providenciará a baixa da inscrição do débito, certificando o fato em todos os processos SEI existentes em nome do(a) interessado(a).

§ 1º Antes de proceder à baixa da inscrição do débito no CADIN, o(a) servidor(a) responsável pelo seu registro deverá verificar, em todos os processos SEI existentes em nome do(a) interessado(a), a regularização de todas as obrigações pecuniárias vinculadas ao(à) devedor(a).

§ 2º Caso verificada a existência de débito relativo a outro processo ainda inadimplido pelo(a) devedor(a), não será realizada a baixa da sua inscrição, devendo ser certificado o fato no processo SEI respectivo.

§ 3º A baixa da inscrição deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o(a) interessado(a) comprovar a regularização de todos os débitos que deram causa à inclusão do seu nome no CADIN (§ 5º do art. 2º da Lei nº 10.522, de 2002 e § 2º do art. 1º da Portaria - STN nº 685, de 2006).

§ 4º Na impossibilidade de a baixa da inscrição do débito ser realizada no prazo indicado no § 3º deste artigo, o(a) servidor(a) responsável, na hipótese de inexistirem outros pendentes de regularização, fornecerá ao(à) interessado(a) certidão de regularidade do débito (§ 6º do art. 2º da Lei nº 10.522, de 2002).

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente deste Tribunal ou pelo(a) respectivo(a) juiz(juíza) eleitoral, conforme o caso.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 14 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES

Presidente

[Anexo-IN-69-2023-Modelo-certidão-inscrição-CADIN.pdf](#)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 68, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

(SEI 0002710-37.2021.6.17.8000)

Institui o processo de trabalho de gerenciamento do desempenho de servidores(as) e gestores(as) do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 240, de 9 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas, no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o do disposto na Resolução nº 22.582, de 30 de agosto de 2007, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que dispõe sobre o desenvolvimento, nas carreiras, dos(as) servidores (as) ocupantes de cargos de provimento efetivo dos quadros de pessoal dos Tribunais Eleitorais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 342, de 25 de março de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para implantação dos Programas de Gestão de Pessoas por Competências e de Formação de Sucessores(as), no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 348, de 18 de junho de 2019, que institui a Política de Gestão de Pessoas, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 102, de 12 de fevereiro de 2019, que aprova o Catálogo de Requisitos de Governança Judiciária, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar o processo de avaliação de desempenho individual dos(as) servidores(as) e gestores(as) deste Tribunal, com a atribuição de nota ou conceito;

CONSIDERANDO a necessidade de disseminar a compreensão de que os(as) avaliadores(as) devem identificar e documentar as necessidades individuais de capacitação durante o processo de avaliação de desempenho dos(as) seus(suas) subordinados(as); e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras claras e transparentes nas práticas de reconhecimento, através do registro do resultado da avaliação de desempenho dos (as) servidores(as) e gestores(as) nos seus respectivos assentamentos funcionais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o processo de trabalho de gerenciamento do desempenho dos(as) servidores (as) e gestores(as) do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), nos termos desta Instrução Normativa.

§ 1º Serão avaliados(as) pelo processo descrito nesta norma, os(as) gestores(as) e os(as) servidores(as) efetivos(as) que não desempenhem função gerencial, desde que já se encontrem na Classe C, Padrão 13 (Classe/Padrão C13).